



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONTRATO Nº 071/2016**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA  
REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A  
PASSAGEM DA TOCHA OLÍMPICA, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS E A EMPRESA  
PRAIEIRO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2016, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, nº 221 casa 04, Bairro Nossa Senhora das Graças, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **PRAIEIRO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº 08.278.971/0001-00, estabelecida na cidade de Salvador (Bahia), na Av. Oceânica, nº 345, Bairro Barra, CEP- 40.140.130, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Paulo Sérgio Borges Pereira, CPF nº 254.129.735-15, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador do RG nº 01025679-21, órgão expedidor SSP/BA, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo CPL nº 4.768 de 30/03/2016, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **Contratação da empresa Praieiro Produções Musicais Ltda, representante exclusivo da banda Jammil e Uma Noites, para**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

realização de show no dia 08/05/2016 no Galpão do Produtor na passagem da Tocha Olímpica, conforme proposta ofertada no citado processo.

**Parágrafo primeiro** - É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A execução dos serviços deverá ser feita no local indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - Não serão aceitos serviços em desacordo com a qualidade especificada na proposta.

**Parágrafo quinto - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Processo n.º 116 de 30/03/2016
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura do processo.

**Parágrafo sexto** - Os serviços ora contratados foram objeto de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada no inciso III, do art. 25.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à Contratada, em tempo hábil, o serviço a ser executado.
- b) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades requisitadas e nos locais indicados o serviço contratado.
- c) Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços, a partir da data da assinatura do Contrato;
- f) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e dedicação;
- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;
- h) Executar os serviços nos locais determinados pela Administração, de conformidade com a requisição;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**Parágrafo Terceiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto de 2% sobre o valor total do contrato e será retido pelo município no ato do pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO IMPOSTO DE RENDA**

Será destacado na nota fiscal 1% sobre o valor total da mão de obra dos serviços de segurança, caso haja este tipo de serviço.

**Parágrafo único** - Esta cláusula não se aplica se a empresa contratada é optante pelo SIMPLES e apresentou documento comprobatório desta condição no processo de Inexigibilidade de Licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO INSS**

Será destacado na nota fiscal 11% sobre o valor total da mão de obra.

**Parágrafo único** - Esta cláusula não se aplica se a empresa contratada é optante pelo SIMPLES e apresentou documento comprobatório desta condição no processo de Inexigibilidade de Licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará até 31/07/2016, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

A empresa, convocada pelo Município, assina o presente Contrato, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a ratificação dos atos do respectivo processo de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, estando incluída neste valor, todas as despesas referentes à hospedagem, impostos, alimentação, deslocamento de pessoal, equipamentos de som e iluminação e cachê artístico.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

g) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor **Mário Henrique de Andrade, Diretor de Lazer e Eventos** da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no dia da realização do evento (06/05/2016).

**Parágrafo único** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

✓ **02.11.01.27.811.0012. 1.453.33.90.39 (4.135) – Revezamento da Tocha Olímpica – Cidade Celebração**



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, e arquivado na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, com registro de seu extrato, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 12 de abril de 2016.

**PEDRO LUCAS RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

**PRAIEIRO PRODUÇÕES**

**MUSICAIS LTDA**

CONTRATADA